11/09/2024

Número: 0600352-87.2024.6.05.0140

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: 140° ZONA ELEITORAL DE ITAPETINGA BA

Última distribuição: 10/09/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Abuso

Objeto do processo: REPRESENTACAO, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO ITAPETINGA EM NOVO TEMPO DE ITAPETINGA/BA EM FACE DE EVANDRO SOUZA SILVA, DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA/BA, DE RODRIGO HAGGE COSTA E DE EMANUEL SANTOS SOUZA, SOB A ALEGACAO DE VIOLACAO A ACORDO FIRMADO NESTE JUÍZO ELEITORAL E AO ART. 13, §1º, DA RES. TSE 23610/2019.

Segredo de Justiça? **SIM** Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
ITAPETINGA EM NOVO TEMPO	
[PSD/SOLIDARIEDADE/AVANTE/Federação BRASIL DA	
ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PODE] -	
ITAPETINGA - BA (REPRESENTANTE)	
	ISADORA SILVA BARBOSA (ADVOGADO)
EVANDRO SOUZA SILVA (REPRESENTADO)	
MUNICIPIO DE ITAPETINGA (REPRESENTADO)	
RODRIGO HAGGE COSTA registrado(a) civilmente como	
RODRIGO HAGGE COSTA (REPRESENTADO)	
EMANOEL SANTOS SOUZA (REPRESENTADO)	

Outros participantes						
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL						
DA LEI)						

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
123891251	10/09/2024 23:42	Petição Inicial	Petição Inicial	
123891252	10/09/2024 23:42	Representação	Petição Inicial Anexa	
123891253	10/09/2024 23:42	Acordo - Eventos - TREBA	Documento de Comprovação	
123891254	10/09/2024 23:42	CamScanner 10-09-2024 17.05	Documento de Comprovação	
123891255	10/09/2024 23:42	ItapetingaBA, 09 de Setembro de 2024. (1)	Documento de Comprovação	
123891256	10/09/2024 23:42	ItapetingaBA, 09 de Setembro de 2024.	Documento de Comprovação	
123891257	10/09/2024 23:42	SERVIDOR (1)	Documento de Comprovação	
123891258	10/09/2024 23:42	WhatsApp Image 2024-09-10 at 07.48.35	Documento de Comprovação	
123891259	10/09/2024 23:42	WhatsApp Image 2024-09-10 at 12.39.48	Documento de Comprovação	

123891260	10/09/2024 23:42	WhatsApp Image 2024-09-10 at 13.38.07	Documento de Comprovação
123891261	10/09/2024 23:42	WhatsApp Image 2024-09-10 at 17.03.58	Documento de Comprovação
123898715	10/09/2024 23:42	PROCURAÇÃO - COLIGAÇÃO	Procuração
123907841	11/09/2024 09:52	Certidão	Certidão
123907860	11/09/2024 10:04	Certidão	Certidão
123920577	11/09/2024 13:21	Decisão	Decisão
123932922	11/09/2024 14:26	Citação	Citação







AO JUÍZO DA 140ª ZONA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA

A COLIGAÇÃO "ITAPETINGA EM NOVO TEMPO", formada pelos partidos PSD, AVANTE, SOLIDARIEDADE, FE BRASIL e PODEMOS, neste ato representada pelo Sr. AMARAL NASCIMENTO FILHO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o n. 469.023.255-53, portador do RG n. 0523361580, inscrição eleitoral n. 0644 9946 0540, residente à Avenida das Palmeiras, n. 2005, Bairro Morumbi, Itapetinga/BA, CEP 45.700-000, por intermédio de seus advogados que a esta subscreve (procuração em anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer REPRESENTAÇÃO ELEITORAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em desfavor do EVANDRO SOUZA SILVA, maior capaz, vereador, inscrito no RG n.º 746984600, portador do CPF n.º: 009.052.195-11, residente à Avenida Alvaro Nascimento, n.º 116, Quintas Do Morumbi, Itapetinga-Bahia; MUNICIPIO DE ITAPETINGA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 13.751.102/0001-90, com endereço para recebimento de citação e intimações na Praça Dairy Valey, n.º 338, Centro, Itapetinga/Ba, CEP: 45700-000; RODRIGO HAGGE COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, nascido em 13/08/1989, CPF n° 015.817.205-13, residente à Rua Brumado, n° 35, Centro, Itapetinga-BA; EMANUEL SANTOS SOUZA, portador do CPF n.º 104.446.395-35, residente à Avenida Flamengo, n.º211, Otavio Gomes, Itapetinga-BA, ante os motivos de fato e direito a seguir aduzidos.

I) DOS FATOS

No dia 20/08/2024, foi realizado no salão do júri desta comarca, reunião com a presença dos representantes da Coligação "ITAPETINGA EM NOVO TEMPO", da Coligação "POR AMOR À ITAPETINGA" e do partido MOBILIZA. Ficando



previamente pactuado que no dia 15/09/2024, apenas a Coligação "ITAPETINGA EM NOVO TEMPO" poderá realizar evento político, tendo em vista que o contingente da Policia Militar e da COMUTRAN não é suficiente para garantir a segurança pública com a realização de mais de eventos no mesmo dia.

Dessa forma, conforme documentos em anexo, na manhã do dia 10/09/2024, a Coligação "ITAPETINGA EM NOVO TEMPO", comunicou formalmente o evento já determinado em ata de reunião eleitoral à 140ª Zona Eleitoral, 8ª CIPM, COMUTRAN e a COELBA, da realização e caminhada no dia 15/09/2024, a partir das 15h00min, com saída do residencial Moacir Moura e término no Parque Poliesportivo da Lagoa.

Ocorre, Excelência, que começou a circular em redes sociais imagens do vereador e candidato a reeleição EVANDRO SOUZA LIMA (MDB), ao lado do atual prefeito Sr. RODRIGO HAGGE (MDB), de divulgação e autorização municipal para realização de um evento de motos "no grau" também no dia 15/09/2024, no mesmo horário e local onde será a caminhada da coligação "ITAPETINGA EM NOVO TEMPO" e na qual contará com a **Ilustre presença do Governador do Estado da Bahia, Sr Jerônimo Rodrigues**.

Dessa forma, não restou alternativa senão acionar o Poder Judiciário, para que assim o direito da coligação ITAPETINGA EM NOVO TEMPO venha a ser respeitado, bem como para que a segurança dos participantes do evento eleitoral seja garantida.

II) DOS FUNDAMENTOS

A legislação eleitoral, assim como aludida Resolução TSE, são claras ao dizerem que quando se tratar de realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença de polícia, entretanto o §1º do art. 13 da Resolução TSE 23.610/2019 traz que é necessário a comunicação com, no mínimo 24hs de antecedência, conforme podemos observar abaixo:

Art 13. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença de polícia. (Lei n.º 9.504/1997, art. 39, caput)

 $\S1^oA$ candidata, o candidato, o partido político, a federação ou coligação que promover o ato fará a devida comunicação à



Polícia Militar com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que essa lhe garanta, segundo a prioridade de aviso, o direito contra quem pretenda usar no mesmo dia e horário (Lei n.º 9.504/1997, art. 39, §1º). (Redação dada pela Resolução n.º 23.671/2021).

Conforme ofícios anexos, não resta dúvida que o evento da caminhada foi previamente comunicado a Polícia Militar e demais órgãos competentes, com antecedência superior da determinada em lei, sendo tempestivamente, primeiro que os representados.

A jurisprudência vem sendo uníssona nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÕES 2016. INTERESSES CONFLITANTES DE COLIGAÇÕES ADVERSÁRIAS PRETENDEM REALIZAR COMÍCIO EM DATA E LOCAL COINCIDENTES. DETERMINAÇÃO DO JUIZ ELEITORAL EM REUNIÃO COM REPRESENTANTES DAS COLIGAÇÕES VEDANDO O COMÍCIO NO DIA E LOCAL APONTADOS. PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 39 DA LEI 9.504/97. INOCORRÊNCIA. LIMINAR DENEGADA. - Conquanto o art. 39 da Lei nº 9.504/97 disponha que a realização da propaganda eleitoral não depende de licença da polícia, não está o juiz eleitoral impedido de atuar com o fim de garantir a manutenção da ordem pública, quando presentes motivos relevantes, conforme autoriza o art. 249 do Código Eleitoral. - Caso em que a realização do comício, na data e local pretendidos pelas coligações adversárias, poderá culminar com atos de violência entre militantes, conforme reconhecido na audiência da qual seus representantes participaram. - Determinação judicial que não viola o direito de propaganda, mas preserva a ordem e incolumidade da população. - Liminar denegada. (TRE-PI - MS: 0000246-30.2016.6.18.0000 BARRAS - PI 24630, Relator: Des. ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO_1, Data de Julgamento: 29/09/2016, Data de Publicação: DJE 197, data 30/09/2016, pag.14).

A Lei n.º 13.201/2014 do Estado da Bahia, também é clara quanto as funções de seu policiamento, in vide:

Art. 1º À Polícia Militar da Bahia - PMBA, órgão em regime especial de Administração Direta, nos termos da Lei nº 2.428, de 17 de fevereiro de 1967, da estrutura da Secretaria da Segurança



Pública, que tem por finalidade preservar a ordem pública, a vida, a liberdade, o patrimônio e o meio ambiente, de modo a assegurar, com equilíbrio e equidade, o bem-estar social, na forma da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Bahia, compete:

XIII - realizar vistorias e inspeções em estruturas e edificações utilizadas para eventos públicos, com vistas à segurança pública;

Nesse sentido, conforme definido em reunião, na qual estavam presentes os representantes e advogados de ambas as coligações, Ministério Público, Juíza Eleitoral e Polícia Militar, que resultou na ATA - PRE/ZE-140, fora acordado pelos representantes das chapas, dentre outros, os seguintes termos:

Foram definidas, por sorteio, as seguintes datas para realização de eventos na sede do município, aos finais de semana e durante a última semana que antecede o pleito:

A Coligação "POR AMOR A ITAPETINGA" poderá realizar eventos apenas nas seguintes datas: 23/08; 31/08/; 08/09; 13/09; 21/09; 29/09; 01/10; 04/10.

O Partido MOBILIZA poderá realizar eventos apenas nas seguintes datas: 24/08, 01/09, 06/09, 14/09, 22/09, 27/09; 02/10.

A Coligação "Itapetinga em Novo Tempo" poderá realizar eventos apenas nas seguintes datas: 25/08, 30/08, 07/09, 15/09, 20/09, 28/09; 03/10; 05/10.

As coligações e partidos se comprometeram a oficiar a Polícia Militar do Estado da Bahía, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência, informando a data do evento, o horário de início e término, o local onde iniciará a concentração, o percurso e o local de

A despeito deste fato, os envolvidos ora representados, com intuitos meramente políticos, em prejudicar o evento a ser realizado pela coligação, e mais uma vez agindo com desrespeito à lei, como já vem ocorrendo de forma corriqueira em publicização de fake News, onde o ato fora orquestrado e divulgado nos canais do "Instagram" dos representados de modo a danificar a higidez e a lisura das eleições e do processo eleitoral.

Não havendo que falar-se em discricionariedade pública, em prol da prejudicialidade do direito político de candidatos e coligações, principalmente, quando configurada a má fé e abuso de autoridade em prol de beneficios particulares, como no caso, do alvará ora em contendo.



III) DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA/EVIDÊNCIA

O procedimento eleitoral encontra-se vinculado à máxima constitucional: a lei

não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. O caso em tela,

indubitavelmente, revela a irregularidade perpetrada pelos Representados, uma vez que

realizando ato de propaganda em desacordo com o art. 14, §1º da Resolução 23.610/2019,

não pode, desta forma, continuar a incorrer no desrespeito à legislação eleitoral e

continuar realizando atos de campanha em locais já comunicados por esta representante,

em datas já reservadas, devendo a Justiça Eleitoral coibir tal conduta temerária, em

virtude do risco de um confronto ou mesmo, com o intuito velado de que as duas

campanhas sejam proibidas, o que só beneficiaria o infrator.

Dessa forma se aufere, prima facie, o requisito da tutela de evidência, visto que

é evidente o risco de os Representados continuou a desrespeitar a legislação e continuar

realizando atos no referido local.

Neste caso, tendo em vista a relevância do direito invocado e a possibilidade de

difícil reparação, requer o Representante a determinação da suspensão de qualquer ato de

campanha dos representados no dia 15 de setembro de 2024, entre a Avenida Gerson de

Oliveira, Avenida Guanabara, Rua Lindimar Santana, Rua Hélio Costa, Avenida

Flamengo do, Residencial Moacir Moura e Parque Poliesportivo da Lagoa, período e

locais aos quais já solicitados com antecedência pela representante.

Neste diapasão, fica fácil concluir pela existência dos requisitos ensejadores da

concessão de tutela de urgência/evidência em sede de liminar. A fumaça do bom direito

repousa no art. 300 do CPF.

A tutela de urgência/evidência será concedida quando houver elementos que

evidenciem a probabilidade do direito e o perigo do dano ou risco ao resultado útil do

processo, bem como estando presente a inicial e a sua instrução com prova documental

suficiente dos fatos que ofendem a legislação.

O perigo de demora está na necessidade de que as normas para a propaganda

eleitoral sejam cumpridas, tendo em vista ao final do pleito uma decisão favorável a esse

respeito não terá mais eficácia

IV) DOS PEDIDOS DEFINITIVOS

Ante o exposto, requer tutela de urgência seja deferida em medida liminar na forma inaudita altera pars, para que seja atendida o quanto dispões o art. 300 e 311, IV do CPC, determinando-se que os representados providencie imediatamente a suspensão de qualquer evento particular ou ato de campanha nos dias solicitados pela representante do 15 de setembro de 2024, entre a Avenida Gerson de Oliveira, Avenida Guanabara, Rua Lindimar Santana, Rua Hélio Costa, Avenida Flamengo do, Residencial Moacir Moura e Parque Poliesportivo da Lagoa, pelos motivos já expostos, sob pena de multa diária por descumprimento de determinação judicial.

Requer que seja julgada, no mérito, totalmente procedente a presente Representação, confirmando-se os efeitos da liminar dantes deferida e, determinando-se, em definitivo, os representados que se abstenham e/ou autorizar realização de propaganda eleitoral irregular, notadamente aquela descrita na presente peça vestibular, sob pena de multa por descumprimento judicial.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Vitoria da Conquista, 10 de setembro de 2024.

ISADORA SILVA BARBOSA OAB/BA 55.482





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

JUÍZO ELEITORAL DA 140ª ZONA - ITAPETINGA-BA

ATA DE REUNIÃO COM PARTIDOS E COLIGAÇÕES

Ao vigésimo dia do mês de agosto do ano de 2024, às 13:30, no(a) Salão do Júri do Fórum de Itapetinga/BA, neste município, realizou-se, por iniciativa deste Juízo, em razão de informação da Polícia Militar que não há contingente necessário para fazer o policiamento, caso haja, no mesmo dia, eventos de propaganda eleitoral como comícios, carreatas e passeatas, por parte de mais de uma Coligação, Partido ou Federação. Presentes a Excelentíssima Senhora Adiane Jaqueline Neves da Silva Oliveira, Juíza Eleitoral desta 140ª Zona Eleitoral/BA, a Excelentíssima Senhora Solange Anatólio do Espírito Santo, Promotora Eleitoral desta 140ª Zona, o Sr. Fredson Barreto Santos, Chefe do Cartório, além dos representantes legais das Coligações concorrentes ao Pleito 2024 neste município: Coligação "POR AMOR A ITAPETINGA", Darwin Renan A. Nunes da Silva, Coligação "ITAPETINGA EM NOVO TEMPO", José Amaral Nascimento Filho, e Partido MOBILIZA.

Por unanimidade, decidiram:

1) NÃO fazer uso de fogos de artifícios com efeito sonoro, que perturbem o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, nos termos da Resolução nº 23.671/2021.

Foram definidas, por sorteio, as seguintes datas para realização de eventos na sede do município, aos finais de semana e durante a última semana que antecede o pleito:

- A Coligação "POR AMOR A ITAPETINGA" poderá realizar eventos apenas nas seguintes datas: 23/08; 31/08/; 08/09; 13/09; 21/09; 29/09; 01/10; 04/10.
- O Partido MOBILIZA poderá realizar eventos apenas nas seguintes datas: 24/08, 01/09, 06/09, 14/09, 22/09, 27/09; 02/10.
- **A Coligação "Itapetinga em Novo Tempo"** poderá realizar eventos apenas nas seguintes datas: 25/08, 30/08, 07/09, 15/09, 20/09, 28/09; 03/10; 05/10.

As coligações e partidos se <u>comprometeram a oficiar a Polícia Militar do Estado da</u>

<u>Bahia, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência</u>, informando a data do evento, o horário de início e término, o local onde iniciará a concentração, o percurso e o local de









SIGILOSO

Assinado eletronicamente por: ISADORA SILVA BARBOSA - 10/09/2024 23:42:02



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

JUÍZO ELEITORAL DA 140ª ZONA - ITAPETINGA-BA

encerramento, além de uma estimativa de público, de modo a possibilitar a organização do aparato policial para garantia da ordem pública.

Ficou acordado que, em relação aos eventos realizados de segunda a quinta-feira, com exceção da última semana que antecede o pleito, prevalecerá o disposto no artigo 13 da Resolução 23.610/2019.

Ficou definido, ainda, que Partido MOBILIZA abre mão de realizar eventos nos dias 04 e 05 de outubro.

E, como nada mais houvesse, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza lavrar a presente Ata, seguindo assinada por mim, **Fredson Barreto Santos** - Chefe do Cartório desta Zona, e pelos(as) demais presentes.

Adiane Jaqueline Keyes da Silva Oliveira

Juíza Eleitoral da 140ª Zona.

Solange Anatólio do Espírito Santo

Promotora Eleitoral

Fredson Barreto Santos

Chefe do Cartório

arwin Renan A. Nunes da Silva

Coligação "POR AMOR A ITAPETINGA

José Amaral Nascimento Filho

Ćoligação "ITAPETINGA EM NOVO TEMPO"

Dr. Diogo Alves Mattos

Advogado

Dr. João Redro Coelho Silva

Advogado

Dra. Isadora Silva Barbosa Advogada

Alfredo Cabral de Assi **Partido MOBILIZA**



Ao Senhor Presidente do Sindicato Rural Itapetinga-Bahia

Eu Emanoel Santos Souza ,portador do CPF 104446395-35, RG 2321897490,Venho por meio desde requerimento ,solicita do Nobre Presidente a liberação do espaço da Exposição de Itapetinga

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o que faço com particular satisfação, visando proporcionar o apoio ao esporte e lazer da cidade , bem como sugerir do sindicato, é que: solicito a liberação na Data do dia 15/09/2024 (domingo) no Horário de 13 h da tarde até ás 23 horas da noite, bem como peço espaço para ilização de som seguindo todos os requisitos permitidos por LEI.

Neste exato dia acontecerá o encontro de motoqueiros para a pratica do beeling(grau), encontros de motoqueiros da cidade e região, onde serão alizado manobras com motocicletas.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos os protestos de estima e consideração.

Emanoel Santos Souza

Digitalizado com CamScanner



SIGILOSO

Assinado eletronicamente por: ISADORA SILVA BARBOSA - 10/09/2024 23:42:02

OFÍCIO N.º 016/2024

Itapetinga/BA, 09 de Setembro de 2024.

Ilustríssimo. Sr. Comandante da 08ª CIPM de Itapetinga/BA.

Em cumprimento à legislação eleitoral, a COLIGAÇÃO "ITAPETINGA EM NOVO TEMPO", formada pelos partidos PSD, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, PODEMOS, AVANTE e SOLIDARIEDADE, representado neste ato por seu representante JOSÉ AMARAL NASCIMENTO FILHO, vem, respeitosamente, comunicar a Vossa Senhoria, que no dia 15 de Setembro de 2024, a partir das 16h00min, será realizada uma caminhada com concentração na Avenida Gerson De Oliveira, Bairro Nova Itapetinga, sendo finalizada no Parque Poliesportivo Da Lagoa, Itapetinga/BA, CEP 45.700-000. Assim, solicito a Vossa Senhoria reforço da Polícia Militar, bem como a delimitação das ruas às redondezas de onde será realizado o referido evento, para que assim o ato transcorra de modo pacífico e ordeiro. A saber:

 Avenida Gerson de Oliveira; Avenida Guanabara; Rua Lindiomar Santana, Rua Hélio Costa, Avenida Flamengo e Parque Poliesportivo Da Lagoa.

Respeitosamente,

COLIGAÇÃO ITAPETINGA EM NOVO TEMPO Sr. JOSÉ AMARAL NASCIMENTO FILHO

Representante

RECEBEMOS EM EM 10 109 1202

> Assinatura RICARDA SILMA ROORGUES DOS SANTOS - SGT PIL

NAT: 31.295.05-5



OFÍCIO N.º 019/2024

Itapetinga/BA, 09 de Setembro de 2024.

Ilustríssimo. Sr. Coordenador da COMUTRAN de Itapetinga/BA.

Em cumprimento à legislação eleitoral, a COLIGAÇÃO "ITAPETINGA EM NOVO TEMPO", formada pelos partidos PSD, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, PODEMOS, AVANTE e SOLIDARIEDADE, representado neste ato por seu representante JOSÉ AMARAL NASCIMENTO FILHO, vem, respeitosamente, comunicar a Vossa Senhoria, que no dia 07 de Setembro de 2024, a partir das 17h00min, será realizada uma caminhada com concentração na Avenida Gerson De Oliveira, Bairro Nova Itapetinga, sendo finalizada no Parque Poliesportivo Da Lagoa, Itapetinga/BA, CEP 45.700-000. Para tanto, solicito a Vossa Senhoria o reforço da COMUTRAN, com o intuito de não atrapalhar o trânsito local:

Avenida Gerson de Oliveira; Avenida Guanabara; Rua Lindiomar Santana, Rua Hélio Costa, Avenida Flamengo e Parque Poliesportivo Da Lagoa.

Respeitosamente,

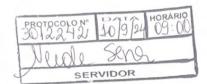
COLIGAÇÃO ITAPETINGA EM NOVO TEMPO Sr. JOSÉ AMARAL NASCIMENTO FILHO

Representante





OFÍCIO N.º 017/2024



Itapetinga/BA, 09 de Setembro de 2024.

Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da 140º Zona do Município de Itapetinga.

Em cumprimento à legislação eleitoral, a COLIGAÇÃO "ITAPETINGA EM NOVO TEMPO", formada pelos partidos PSD, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, PODEMOS, AVANTE e SOLIDARIEDADE, representado neste ato por seu representante JOSÉ AMARAL NASCIMENTO FILHO, vem, respeitosamente, á este Douto Juízo, comunicar que no dia 15 de Setembro de 2024, a partir das 16h00min, será realizada uma caminhada com concentração na Avenida Gerson De Oliveira, Bairro Nova Itapetinga, sendo finalizada no Parque Poliesportivo Da Lagoa, Itapetinga/BA, CEP 45.700-000. Assim, solicito a Vossa Excelência que oficie os órgãos responsáveis para que realizem a delimitação das ruas às redondezas de onde será realizado o referido evento, para que assim o ato transcorra de modo pacífico e ordeiro. A saber:

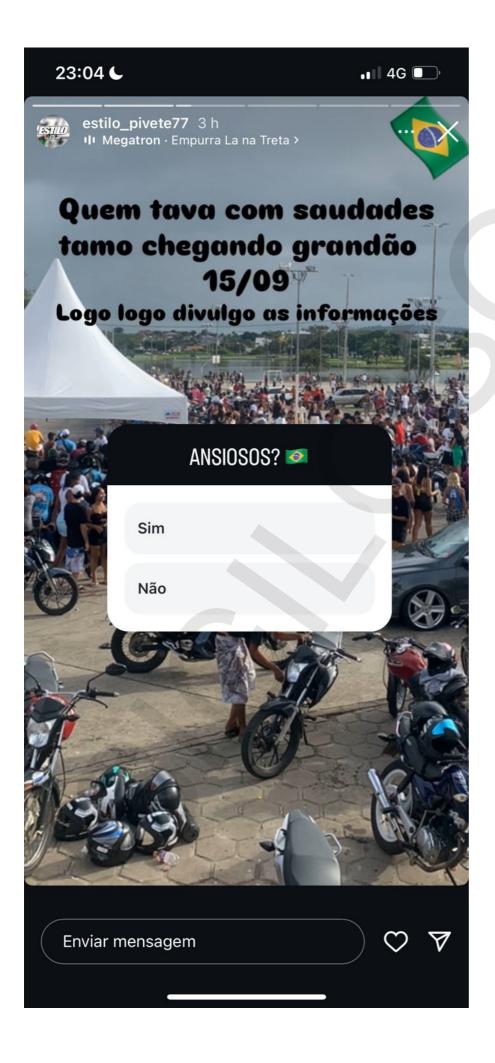
 Avenida Gerson de Oliveira; Avenida Guanabara; Rua Lindiomar Santana, Rua Hélio Costa, Avenida Flamengo e Parque Poliesportivo Da Lagoa.

Respeitosamente,

COLIGAÇÃO ITAPÉTINGA EM NOVO TEMPO Sr. JOSÉ AMARAL NASCIMENTO FILHO

Representante



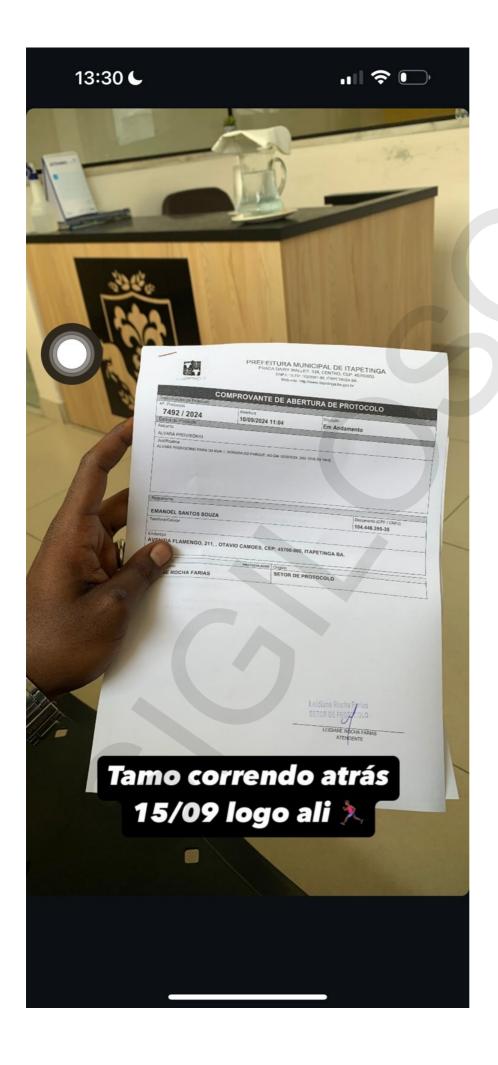




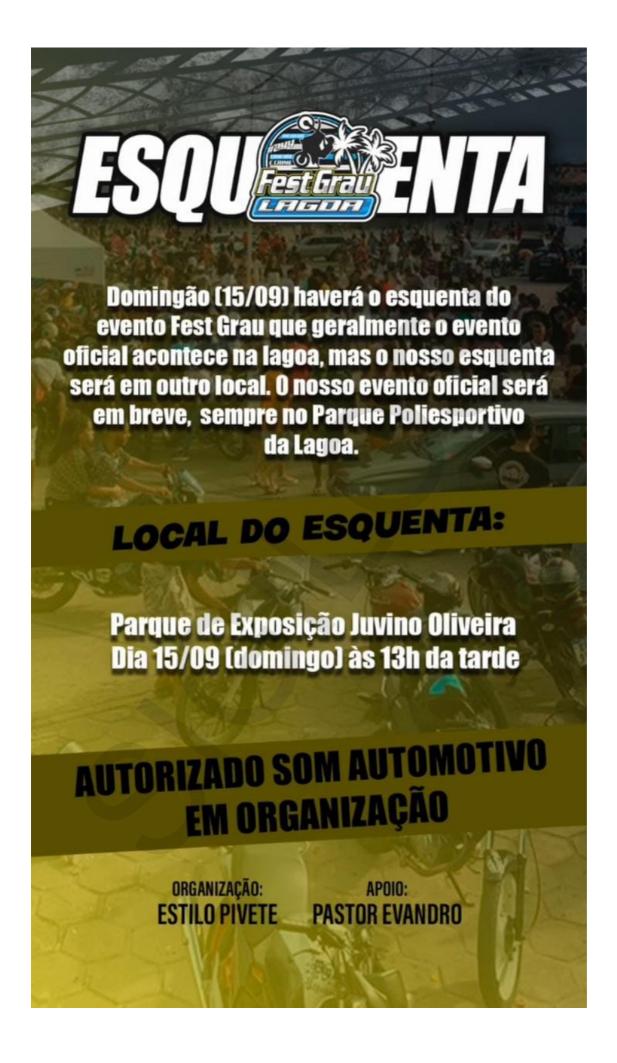














PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A COLIGAÇÃO "ITAPETINGA EM NOVO TEMPO", entre os partidos (PSD, AVANTE, SOLIDARIEDADE, FE BRASIL E PODEMOS), representada pelo Sr. AMARAL NASCIMENTO FILHO, brasileiro(a), casado, servidor público, CPF: 469.023.255-53, RG: 0523361580 SSP/BA, inscrição eleitoral: 0644 9946 0540, residente à Avenida das Palmeiras, n.º 2005, Casa Morumbi, Itapetinga/BA.

OUTORGADO: ISADORA SILVA BARBOSA, advogada, inscrita nos quadros da OAB/BA sob o n.º 55.482 e JOÃO PEDRO COELHO SILVA, advogado, inscrito na OAB/BA sob n.º 61.524, com endereço profissional à Avenida Juracy Magalhães, 3340 A, sala 1210, Vitória da Conquista/BA.

PODERES: "Cláusula Ad Juditia Et Extra", conferindo poderes para praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, para confessar, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar alvará, prestar declarações, prestar declaração de hipossuficiência econômica na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83 e Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está em *outrem*, com ou sem reservas de iguais. Os honorários advocatícios serão pagos conforme o estabelecido pela associação de classe (OAB).

Vitória da Conquista/BA 05 de agosto de 2024.





CERTIDÃO

CERTIFICO QUE procedi a inclusão do objeto dos presentes autos a fim de possibilitar sua movimentação, nos termos da legislação em vigor Dou fé.

Itapetinga, datado e assinado eletronicamente.

Fredson Barreto Santos

Chefe de Cartório





CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Sr. Evandro Souza Silva requereu registro de candidatura perante este Juízo, os qual foi deferido. Dou fé.

Itapetinga, datado e assinado eletronicamente.

Fredson Barreto Santos

Chefe de Cartório







JUSTIÇA ELEITORAL 140° ZONA ELEITORAL DE ITAPETINGA BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600352-87,2024.6.05.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE ITAPETINGA BA REPRESENTANTE: ITAPETINGA EM NOVO TEMPO [PSD/SOLIDARIEDADE/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE] - ITAPETINGA - BA Advogado do(a) REPRESENTANTE: ISADORA SILVA BARBOSA - BA55482 REPRESENTADO: EVANDRO SOUZA SILVA, MUNICIPIO DE ITAPETINGA, RODRIGO HAGGE COSTA, EMANOEL SANTOS SOUZA

DECISÃO

Trata-se de Representação Eleitoral com pedido de tutela de urgência ajuizada pela COLIGAÇÃO "ITAPETINGA EM NOVO TEMPO" em face de EVANDRO SOUZA SILVA, MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, RODRIGO HAGGE COSTA e EMANUEL SANTOS SOUZA, alegando violação do acordo firmado neste Juízo Eleitoral e ao arte. 13, §1°, da Res. TSE 23.610/2019.

O representante alega que foi realizada reunião em 20/08/2024 na qual ficou acordado que no dia 15/09/2024 apenas a Coligação "ITAPETINGA EM NOVO TEMPO" poderia realizar evento político. Aduz que comunicou formalmente a realização de caminhada no dia 15/09/2024 aos órgãos competentes. Contudo, afirma que começou uma circular nas redes sociais de divulgação de evento de motos "no grau" no mesmo dia, horário e local da caminhada do representante.

Solicita, em sede de tutela de urgência, a suspensão de qualquer ato de campanha dos representados no dia 15 de setembro de 2024, nos locais indicados na inicial.

É o breve relatório. Decido.

O pedido liminar não merece acolhimento.

Inicialmente, destaca que o Sr. Evandro Souza Silva, que estaria promovendo o evento questionado, não participou da reunião realizada em 20/08/2024 na qual teria sido firmado o acordo mencionado na inicial, conforme se depreende da ata juntada aos autos.

Ademais, o art. 105-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) veda a utilização dos procedimentos previstos na Lei nº 7.347/1985 para veicular demandas eleitorais, nos quais se incluem os TAC's e sua respectiva execução.

Portanto, o acordo recomendado na inicial não possui força vinculante para impedir a realização de atos de campanha por candidatos que não tenham participado.

Por fim, não se vislumbra, neste momento, violação ao art. 13, §1°, da Res. TSE 23.610/2019, uma vez que não há elementos nos autos que demonstram que o evento questionado foi comunicado posteriormente ao representante.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

Notifiquem-se os representados para apresentarem defesa no prazo de 2 (dois) dias.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Cópia desta decisão poderá ser utilizada como mandado, devendo o cartório adotar todos os atos ordinatórios necessários ao seu integral cumprimento.

Caso representante tenha colocado sigilo em todas as peças, o cartório está autorizado a



retirar, mantendo apenas nos dados sensíveis (LGPD).

Publique-se. Intime-se.

Itapetinga-BA, 11 de setembro de 2024.

Adiane Jaqueline Neves da Silva Oliveira. Juiz(a) Eleitoral









JUSTIÇA ELEITORAL 140° ZONA ELEITORAL DE ITAPETINGA BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600352-87.2024.6.05.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE ITAPETINGA BA REPRESENTANTE: ITAPETINGA EM NOVO TEMPO [PSD/SOLIDARIEDADE/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE] - ITAPETINGA - BA Advogado do(a) REPRESENTANTE: ISADORA SILVA BARBOSA - BA55482 REPRESENTADO: EVANDRO SOUZA SILVA, MUNICIPIO DE ITAPETINGA, RODRIGO HAGGE COSTA, EMANOEL SANTOS SOUZA

CITAÇÃO

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Adiane Jaqueline Neves Da Silva Oliveira, Juiz(íza) Eleitoral, na forma do inciso IV do art. 6°, do Provimento 06/2021-CRE/BA, fica Vossa Senhoria CITADO(A) de todo teor da decisão ID123920577, prolatada nos autos do processo em epígrafe, os quais podem ser acessados por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1° grau https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index, e cuja cópia, juntamente com a petição inicial seguem anexas, as quais ficam fazendo parte integrante deste.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

Itapetinga, datado e assinado eletronicamente.

Fredson Barreto Santos



